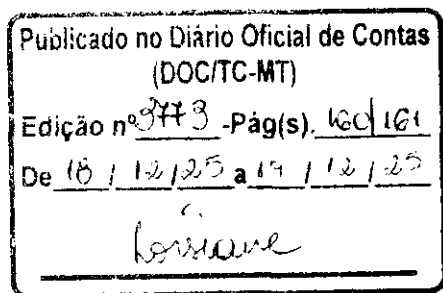


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3071/2025



**SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA
LEI 3.001/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: •

Art. 1.º- Fica acrescido o Parágrafo único no art. 1.º da Lei 3.001/2025,
passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- Para atender às demandas, poderão ser
programados plantões proporcionais de 6 horas (1/2 plantão) ou 3
horas (1/4 plantão).

Art. 2.º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 3.001/2025 com as alterações
introduzidas por esta Lei.

1

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

20.1 – As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 041 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 038/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. Grifo nosso

Segundo disposto no item 41 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2024:

“No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

A recusa da licitante vencedora em aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital. (grifo nosso)

Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato. (grifo nosso)

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.”

Ocorrendo, portanto, a inexecução total da ARP – como se deu no caso em tela – a Administração Pública poderá aplicar à detentora da Ata as penalidades acima previstas, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Sancionador, do qual V. Sa. poderá se defender, em respeito aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 215/2023, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para, se assim desejar, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste Relatório Preliminar, que deverá ser protocolada junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Alta Floresta localizado na Travessa Álvaro Teixeira Costa, n.º 50, Canteiro Central, em Alta Floresta/MT, das 08h00min às 16h00min.

Alta Floresta/MT, 30 de Outubro de 2025.

Samantha Tonhá Flores

Presidente

Rosimar Moro S. de Oliveira

Secretária

Raquel de Oliveira

Membro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 003/2025

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador – PAS n.º 003/2025, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 303/2024 e Portaria CGM/AF n.º 007/2025, tendo em vista o que dispõe o Art. 28, caput, do Decreto n.º 215/2023, abaixo citado:

Art. 28. Quando o fornecedor e/ou prestador de serviços se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata o artigo anterior, a notificação será efetivada por extrato de edital, publicado na imprensa Oficial do Município.

Promove, pelo presente EDITAL, a NOTIFICAÇÃO da empresa TATEX CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 51.926.334/0001-21, da abertura do Processo Administrativo Sancionador n.º 003/2025, bem como do Relatório Preliminar dele decorrente, podendo apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, localizado na Travessa Álvaro Teixeira Costa, n.º 50, Canteiro Central, em Alta Floresta/MT, das 08h às 16h, ou encaminhando via e-mail: pasprocessual@altafloresta.mt.gov.br.

Alta Floresta – MT, 18 de dezembro de 2025.

SAMANTHA TONHÁ FLORES

Presidente da Comissão

Decreto n.º 303/2024

Portaria CGM/AF n.º 003/2025

LEI Nº 3071/2025

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 3.001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o Parágrafo único no art. 1.º da Lei 3.001/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- Para atender às demandas, poderão ser programados plantões proporcionais de 6 horas (1/2 plantão) ou 3 horas (1/4 plantão).

Art. 2.º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 3.001/2025 com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 16 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 324/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT NOS DIAS 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 02 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade;

Considerando que, ao fazer uso de sobreditos poderes, pode o Chefe do Poder Executivo optar pela discricionariedade da oportunidade e conveniência;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Compete aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 18 de Dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, e o IENOMAT – INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1953/2011 e na Lei Federal nº. 11.788/2008.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, doravante denominada CONCEDENTE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, n.º 50, Canteiro Central, na Cidade de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07, representando por seu Prefeito Municipal, SR. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 484.990 SSP/MT, e do CPF n.º 345.216.151-04 residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, e de outro o IENOMAT – INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO, nome fantasia FADIFLOR doravante denominada CONVENENTE, com sede na Rua dos Esportes, 78, Setor Área Esportiva Norte, CEP 78.580-000, Alta Floresta-MT, inscrita no CPNJ MF nº. 26.511.022/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, Sr. JOSÉ ANTONIO TOBIAS, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, têm justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, pela forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1953/2011 e na Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

– O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do CONVÊNIO DE ESTÁGIO N.º 001/2025 – Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado obrigatório e, portanto, não remunerado, desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Enfermagem, ministrado pela CONVENENTE

1.2 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 01 (um) ano, sendo de 16 de janeiro de 2026 a 17 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula quarta do Convênio em apreço.

2.2 - A Administração Municipal optou pela renovação do Convênio em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o estágio ofertado atende o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Convênio originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 - Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas